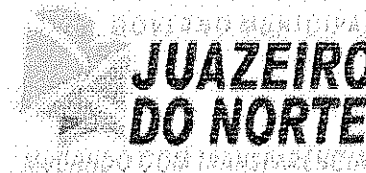




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2917, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

19.09.05
Expedida M^{te}. Adelmar Bonaventura
Diretora do Legislativo

Dispõe sobre a implantação do PROJETO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL - ÁREAS RURAL E URBANA do Município de Juazeiro do Norte - CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Projeto de Implantação Institucional para as Instituições Educacionais da rede municipal - áreas rural e urbana do município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Entende-se por Avaliação Institucional o processo de auto-avaliação das Instituições Educacionais, mensurado através de instrumentais devidamente elaborados para descrever e expressar a real situação da escola, assumindo função diagnóstica do sucesso ou fracasso da instituição a ser avaliada.

Art. 3º - Participarão do processo de Avaliação Institucional todas as escolas públicas do âmbito municipal de Juazeiro do Norte, que se manifestarem, através da assinatura do termo de adesão voluntária ao projeto; ressalta-se o envolvimento de todos que façam parte da escola: professores, funcionários, alunos e comunidade externa.

Parágrafo único - É vedada a participação no processo de Avaliação Institucional da Instituição Escolar que não contemplar em sua estrutura, os organismos colegiados devidamente implantados e regulamentados com regimento próprio, mediante legislação vigente.

Art. 4º - Os critérios para a configuração do Projeto da Avaliação Institucional no âmbito da rede educacional no município de Juazeiro do Norte, far-se-ão mediante.

I - "Visão de processo avaliativo visto como avaliação democrática", onde o usuário tem acesso aos resultados ou informações pretendidas;

a) "Visão crítica da Instituição Escolar", pressuposto básico para emissão de diagnóstico da realidade;

b) "Visão de construção coletiva", que permite o replanejamento das ações de gestão escolar de forma participativa;

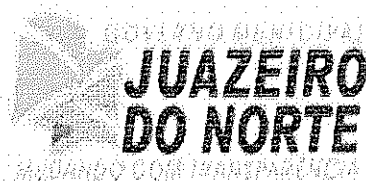
II - Implantação dos organismos colegiados nas Unidades Escolares da rede municipal, a saber:

- Conselho Escolar;
- Grêmios Estudantil;
- Associação de pais e comunitários.

III - Sensibilização junto às comunidades escolar e externa sobre a importância da implantação do Projeto de Avaliação Institucional no âmbito da comunidade escolar;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



IV - Obedecer ao critério da adesão voluntária para a implantação do Projeto de Avaliação Institucional;

V - Agrupamento de todos os representantes das comunidades escolar e externa em espaços diferenciados para apresentação e aplicação dos instrumentais de avaliação;

VI - O Conselho Escolar, na pessoa do seu Presidente, assume a coordenação do processo de Avaliação Institucional, assegurando a transparência das ações, a neutralidade do núcleo gestor, sob pena de anulação e invalidade de todo o trabalho avaliativo.

Art. 5º - Com a implantação do Projeto - Avaliação Institucional no âmbito da rede municipal de educação em Juazeiro do Norte, favorecer-se-á.

§ 1º - O fortalecimento da autonomia da escola em sua vivência democrática de participação da comunidade e reconstrução de conceitos e ações coletivas;

§ 2º - A busca da melhoria dos serviços oferecidos à sociedade civil (qualidade para o ensino-aprendizagem);

§ 3º - O conhecimento da opinião de todos os envolvidos no processo, sobre a sua atuação dentro da escola;

§ 4º - Influência direta na formação ética de todos os envolvidos;

§ 5º - O aperfeiçoamento da qualidade da educação: do ensino/ da aprendizagem/ da gestão institucional;

§ 6º - O replanejamento e a conseqüente reconstrução da educação pública no município de Juazeiro do Norte.

Art. 6º - O Projeto de Avaliação Institucional será efetivado mediante:

I - Sensibilização da comunidade escolar local;

II - Implantação do Projeto em Escola Piloto, com o cumprimento de todos os critérios ora estabelecidos neste Projeto de Lei (Art. 4º, Incisos de I a VI);

III - Divulgação dos resultados da Avaliação Institucional da Escola Piloto, observando a distribuição e associação das situações de sucesso e fracasso, em relação às propostas contidas no Projeto Político Pedagógico da Escola;

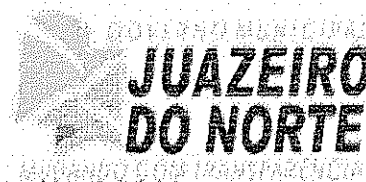
IV - Seleção e divulgação das experiências bem sucedidas;

V - Subseqüente implantação do Projeto de Avaliação Institucional nas demais escolas da rede pública municipal, após divulgação dos resultados da Escola Piloto;

VI - Elaboração de propostas para mudar as situações de dificuldades ou insuficiência diagnosticadas na gestão escolar/ processo ensino-aprendizagem;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

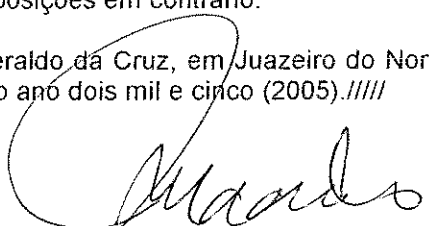


VII - Emissão de Relatório do Processo de Avaliação Institucional vivenciado na Instituição Educacional, acompanhado de toda a coleta de dados obtida com a aplicação dos instrumentais de avaliação. Encaminhar ao órgão competente responsável pela coordenação e implantação do Projeto, ou seja, Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco (2005).////


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE